

No DOU de 15 de dezembro de 2020, em Ato nº 67, Seção 1, item 8, onde se lê: ...processo nº 21000.0039699/2017-20, leia-se: ...processo nº 21000. 039699/2017-24.

No DOU de 15 de dezembro de 2020, em Ato nº 67, Seção 1, item 78, onde se lê: ...registro nº 00220, leia-se: ...registro nº 2020.

No DOU de 15 de dezembro de 2020, em Ato nº 67, Seção 1, em retificações, onde se lê: ... item 28 do Ato nº 60, leia-se: ...item 04 do Ato nº 60.

No DOU de 22 de abril de 2021, em Ato nº 21, Seção 1, item 16, onde se lê: ...CNPJ Nº 28.514.525/0002-45, leia-se: ... CNPJ Nº 28.514.525/0004-07, conforme processo nº 21000.021950/2021-81.

No DOU de 22 de abril de 2021, em Ato nº 21, Seção 1, item 137, onde se lê: ...produto Maxim Quattro Profissional, leia-se: ...produto Maxim Quattro Profissional, conforme processo nº 21000.037910/2021-51.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2019/2020, nos municípios constantes do Anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, em decorrência das medidas de enfrentamento da propagação da pandemia do coronavírus (COVID-19).

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de maio de 2021, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constante no Anexo, conforme disposto na Portaria SPA/MAPA Nº 25, de 08 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado no site do MAPA na internet.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HALUM

ANEXO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA MAIO 2021
(Safra 2019/2020)

UF	Município	IBGE
AL	Palmeira dos Índios	2706307
BA	Água Fria	2900405
BA	Anguera	2901502
BA	Antônio Cardoso	2901700
BA	Antônio Gonçalves	2901809
BA	Baixa Grande	2902609
BA	Banzaê	2902658
BA	Barrocas	2903276
BA	Biritinga	2903607
BA	Brejões	2904308
BA	Caém	2905107
BA	Caldeirão Grande	2905503
BA	Candeal	2906402
BA	Cipó	2907905
BA	Coração de Maria	2908903
BA	Coronel João Sá	2909208
BA	Feira de Santana	2910800
BA	Filadélfia	2910859
BA	Glória	2911402
BA	Ichu	2913309
BA	Ipecaetá	2913804
BA	Ipirá	2914000
BA	Irará	2914505
BA	Itatim	2916856
BA	Itiúba	2917003
BA	Jacobina	2917508
BA	Lamarão	2919108
BA	Miguel Calmon	2921203
BA	Milagres	2921302
BA	Monte Santo	2921500
BA	Nordestina	2922656
BA	Nova Itarana	2922805
BA	Nova Soure	2922904
BA	Olindina	2923100
BA	Paulo Afonso	2924009
BA	Pedro Alexandre	2924207
BA	Pindobaçu	2924603
BA	Pintadas	2924652
BA	Ponto Novo	2925253
BA	Queimadas	2925808
BA	Rafael Jambeiro	2925956
BA	Ribeira do Amparo	2926509
BA	Ribeira do Pombal	2926608
BA	Santanópolis	2928307
BA	Santo Estêvão	2928802
BA	Saúde	2929800
BA	Senhor do Bonfim	2930105
BA	Serra Preta	2930402
BA	Serrinha	2930501
BA	Serrolândia	2930600
BA	Tanquinho	2931103
BA	Tapiramutá	2931301
BA	Teofilândia	2931509
BA	Várzea do Poço	2933109

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 631, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as competências, o fluxo de processos e o arranjo de governança relativos às ações decorrentes e posteriores ao pagamento dos auxílios emergencial, emergencial residual e emergencial 2021, de que tratam a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, o Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, e o Decreto 10.661, de 26 de março de 2021, no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020,

Considerando o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, por meio da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;

Considerando o fim da vigência dos benefícios do Auxílio Emergencial e do Auxílio Emergencial Residual de que dispõem a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e o Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, que regulamentam a lei e a Medida Provisória citadas, respectivamente;

Considerando a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021, e o Decreto 10.661, de 26 de março de 2021, que a regulamenta; e

Considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências, o fluxo de processos e o arranjo de governança relativos às ações decorrentes e posteriores ao pagamento dos auxílios emergencial, emergencial residual e emergencial 2021, de que tratam a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, o Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, e o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, no âmbito do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - auxílio emergencial: benefício pago ou a ser pago ao trabalhador conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2020, e no Decreto nº 10.316, de 2020;

II - auxílio emergencial residual: benefício pago ou a ser pago ao trabalhador conforme critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 1.000, de 2020, e no Decreto nº 10.488, de 2020;

III - auxílio emergencial 2021: benefício pago ou a ser pago ao trabalhador conforme critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 1.039, de 2021, e no Decreto nº 10.661, de 2021;

IV - auxílio: auxílio emergencial, auxílio emergencial residual, ou auxílio emergencial 2021;

V - mês de competência: termo utilizado para identificar os meses a que se referem os pagamentos dos auxílios;

VI - agente operador: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV), contratada pelo Ministério da Cidadania para o tratamento de informações destinadas à geração da folha de pagamento dos auxílios;

VII - agente pagador: Caixa Econômica Federal (CAIXA), contratada pelo Ministério da Cidadania para operacionalização do pagamento dos auxílios aos beneficiários;

VIII - arranjo de governança: definição dos agentes e suas respectivas competências para a execução de atos relacionados aos procedimentos internos relativos às ações decorrentes e posteriores ao pagamento dos auxílios;

IX - validação do resultado de elegibilidade: validação dos arquivos processados pelo agente operador quanto aos resultados estatísticos apresentados, incluindo verificação de leiaute, preenchimento de campos de identificação dos beneficiários, conferência da quantidade de pessoas por status e quantidade de cotas por família;

X - validação do resultado da verificação mensal de critérios para manutenção de pagamento: validação dos arquivos processados pelo agente operador referente à verificação mensal dos critérios de manutenção do pagamento do auxílio que serão enviados para o agente pagador contendo a lista de beneficiários aptos e não aptos ao recebimento do pagamento, sendo que este processo será aplicado nos meses subsequentes ao processo descrito no inciso IX;

XI - irregularidades: situação ou conduta praticada em desacordo com o arcabouço legal;

XII - fraudes na concessão: ações de inserção e/ou alteração de dados cadastrais realizadas sem anuência ou conhecimento do beneficiário, perpetradas por agentes não identificados, ou, ainda, inserção de dados sabidamente falsos para fins de obtenção de vantagem indevida;

XIII - denúncia: manifestação que relate indícios de irregularidade ou de fraude cuja solução dependa da atuação do Ministério da Cidadania ou dos demais órgãos apuratórios competentes;

XIV - Comitê Gestor do Auxílio Emergencial: órgão colegiado instituído pela Portaria GM/MC nº 408, de 8 de junho de 2020, com o objetivo de apoiar a gestão das ações dos auxílios emergencial, emergencial residual e do auxílio emergencial 2021;

XV - legado do auxílio: bases de dados, sistemas administrativos, e processos administrativos e judiciais remanescentes dos auxílios após o fim da vigência dos respectivos benefícios; e

XVI - prestação de contas: procedimento de consolidação de dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira e sobre a conciliação financeira analítica dos pagamentos realizados pelo agente pagador.

Art. 3º Os fluxos relativos aos processos internos de trabalho para pagamento do auxílio emergencial 2021 e para administração do legado dos auxílios serão segregados de acordo com os seguintes grupos:

I - beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF);

II - beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) excetuando os indicados no inciso I (Cadastro Único não PBF); e

III - demais beneficiários cadastrados via aplicativo da CAIXA não contemplados nos incisos anteriores e os atendidos presencialmente por meio de cadastro assistido (ExtraCad).

Art. 4º Os macroprocessos relativos à gestão do auxílio, e, quando cabível, à administração do legado dos auxílios se dividem em:

I - gerenciamento do processo de avaliação da elegibilidade da primeira parcela do auxílio:

a) objetivos:

1. definição de regras de negócio para o público CadÚnico, Extracad e beneficiários do Programa Bolsa Família;

2. validação dos arquivos referentes ao processamento de elegibilidade;

3. identificação e resolução de inconsistências;

4. aprimoramento do processo; e

5. interface com a CAIXA e a Dataprev;

